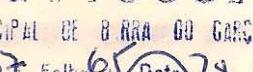
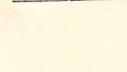




CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Plenário das Deliberações

PROTÓCOLO CAIXA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT NSP/1 Liv 07 Folha 65 Data 28.11.1994 Horas 16:00  Funcionário	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º 060/94 
---	---	---

AUTOR Vereador ALDEMAR ARAUJO GUIRRA - PDT e outros

Senhor Presidente:

Requeremos à Mesa, após cumprimento das formalidades regimentais e deliberação do Plenário,²⁷ solicitando ao Presidente desta Casa, que seja colocado em prática o pagamento dos Vereadores desta município, com base no que determina a Constituição Federal em seu art. 29, inciso VII., considerando que a Carta Magna de nosso País é a Lei Maior e portanto, sobrepuja aquilo que foi estabelecido através de Resoluções e decretos municipais.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 28 de novembro de 1994.

~~ALFEMAR ARAÚJO · GUIRRA~~

Vereadpr-PDT

Aprovado por Unanimidade

Em Sessão de 28, 11, 99



Associação Matogrossense dos Municípios

34

Avenida Historiador Rubens Mendonça, s/n - Fones: 644-1012 - 644-1717 - 644-1756 - 644-1977
FAX: 6441036 - CEP 78 055-500 - CUIABÁ - MATO GROSSO

EMENDA CONSTITUCIONAL N. 01 - DE 31 DE MARÇO DE 1992

OK

Dispõe sobre a remuneração dos Deputados
Estaduais e Vereadores

As mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do §3º do artigo 60, da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. - O §2º do artigo 27 da Constituição passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27.....
§2º. A remuneração dos Deputados Estaduais será fixada em cada legislatura, para a subsequente, pela Assembleia Legislativa, observado o que dispõem os artigos 150,II; 153,III e 59 §2º,I, na razão de, no máximo setenta e cinco por cento daquela estabelecida em espécie, para os Deputados Federais.

".....
Art. 2º. - São acrescentados ao artigo 29 da Constituição os seguintes incisos, VI e VII, remunerando-se os demais:

"Art. 29.....
VI - a remuneração dos Vereadores corresponderá a, no máximo, setenta e cinco por cento daquela estabelecida, em espécie, para os Deputados Estaduais, ressalvado o que dispõe o artigo 37, XI;

VII - o total de despesas com a remuneração dos vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do município."

.....
Art. 3º. - Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.